# CÂMARAMUNICIPAL

arton 13/9



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

### PROCESSO N.º 026/96

PROJETO N.º 025/96

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

| ASSUNTO  | "Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.20 | )5 |
|----------|--|----|
|          | de 18 de julho de 1994."               |    |
|          |  |    |
|          |  |    |
| <u> </u> |  |    |
|          | ·                                      |    |
|          |  |    |
|          |  |    |
|          |  |    |
|          |  |    |
|          |  |    |
|          |  |    |



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 21/96

Itapevi, 06 de maio de 1996

Senhor Presidente.

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei, que trata de efetuar alterações na Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1994, a qual estabelece normas de parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

A medida ora proposta, em seu artigo 1º, dá nova definição a Zona de Alta Densidade, de forma a permitir o parcelamento em lotes com área mínima de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), somente quando esses disponham de rede de água e/ou esgoto.

Pretende-se, com isso, evitar que doravante, sejam aprovados no Município, parcelamentos populares que, muito embora obedeçam o limite mínimo de área, não são dotados de rede de água ou esgoto e, dessa forma, prejudiquem os adquirentes, na sua totalidade formados de cidadãos humildes.

Já o artigo 2º do Projeto, ao dar nova redação ao artigo 10, da aludida Lei, exige que os lotes, tenham frente mínima de 5,00 m (cinco metros) de frente para via de circulação, mas acrescenta que essa metragem mínima deve ser obedecida também no que se refere à profundidade, além do limite mínimo de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área.

A alteração proposta visa adaptar a Lei às características topográficas do nosso território, aliada as reais necessidades de nossa população.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Como se vê, as alterações contidas no Projeto de Lei anexo, visam dotar a Lei de parcelamento do solo do Município, de maiores exigências técnicas para aprovação dos loteamentos, visando sempre, proporcionar um desenvolvimento racional do Município, sem se esquecer do bem estar da população.

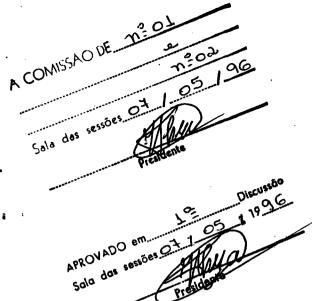
Por ser matéria de grande interesse social, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOÃO CABLOS CARAMEZ
Prefeito Municipal

Excelentissimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA MD Presidente da Câmara Municipal de ITAPEVI-SP



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEINº 025/96

(Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1994)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo  $1^\circ$  – O inciso I, do artigo  $5^\circ$ , da Lei  $n^\circ$  1.205, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em Discussão
1996
Sala das sessões Ot 105

Artigo 2º - O artigo 10, da Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Os lotes deverão ter frente mínima de 5,00 m (cinco metros) para via de circulação de veículos e profundidade mínima de 5,00 m (cinco metros), e perfazer área mínima de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados)".

sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

Itapevi 06 de majo de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI № 025/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa alterar a Lei 1.205 de 18 de julho de 1.994, estabelecendo novos critérios para efeito de parcelamento de lotes de 125,00 m2.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06

de maio de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE

NOR<del>MA L</del>UCIA RIBEIRO DE SOUZÁ

ANTONIO TIE SOMO EADING

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ/OSE SANT'ANNA

VITA<del>I PONCIÁNO D</del>OS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 01 E 02 AO PROJETO DE LEI Nº 025/96.

Senhor Presidente:

Quanto ao aspecto legal, nada há que se

objetar.

Quanto ao mérito, a propositura é louvável, eis que visa alterar a Lei 1.205 de 18 de julho de 1.994, estabelecendo novos critérios para efeito de parcelamento de lotes de 125,00 m2.

Pelo exposto, concedemos o nosso parecer favorável, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 06

de maio de 1.996.

COMISSÃO 01

VALTER FRANÇASCO ANTONIO

JOÃO FERREIRA DO MONTE"

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUTA FARIAS

COMISSÃO 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA KUTH BANHOLZER

HERMOCENETIOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### "ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO № 026/96

(Projeto de Lei nº 025/96 - DO EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Itapevi, usando de suas atribuições legais, Aprova a sequinte Lei:

Dispõe sobre alterações à Lei  $n^2$  1.205, de 18 de julho de 1994

Artigo  $1^\circ$  – O inciso I, do artigo  $5^\circ$ , da Lei  $n^\circ$  1.205, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O artigo 10, da Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Os lotes deverão ter frente mínima de 5,00 m (cinco metros) para via de circulação de veículos e profundidade mínima de 5,00 m (cinco metros), e perfazer área mínima de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados)".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09

de maio de 1.996.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

RGIO MÓNTANHEIRO 1º Secretário



ITAPEVI CIDADE ESPERANÇA -- ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.319, DE 13 DE MAIO DE 1996

(Dispõe sobre alterações à Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1991)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O artigo 10, da Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Os lotes deverão ter frente mínima de 5,00 m (cinco metros) para via de circulação de veículos e profundidade mínima de 5,00 m (cinco metros), e perfazer área mínima de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados)".

publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Itapevi, 13/de maio de 1996

JOÃO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Publicada, por atixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 13 de maio de 1996.

ANTONIO EXANCISCO DE MELO Secretário de Governo